

PROJETO DE LEI N. /2017

**“Dispõe da marcação de consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos e portadores de necessidades especiais com prazo máximo de 07 (sete) dias nos postos de saúde”.**

Art. 1º. As consultas médicas e exames para idosos acima de 60 anos e pessoas com necessidades especiais, deverão ser obrigatoriamente marcadas no prazo máximo de 07 (sete) dias em toda rede de saúde municipal.

Art. 2º. Os serviços de Atendimento Médico Ambulatorial, cujo atendimento é realizado pelas Unidades Básicas de Saúde, deverão proceder no mesmo prazo de atendimento estipulado no Artigo 1º desta Lei, para consultas com médicos especialistas e realização de exames.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência já cadastrados nas unidades de saúde do Município de Guaíba, poderão agendar, por telefone suas consultas e exames.

I - O agendamento por telefone desta Lei somente será possível na unidade de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

II- O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 5º. As unidades de saúde deverão afixar em local visível á população material indicativo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ELETRICISTA  
Vereador PPS

IND 579/2017 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 007390 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9EA30AB3EF644E012125B4ACE8B31294



## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei requer facilitar a marcação de consultas para idosos e portadores de necessidades especiais com o prazo máximo de sete dias nas unidades básicas de saúde (UBSs) e Unidade de pronto atendimento (UPA).

Também tem como objetivo evitar os desgastes de locomoção e espera em filas para marcação de consultas e exames às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e os portadores de deficiência. A presente Lei reforça a garantia de direitos, já previstos no estatuto do idoso (Lei nº 10.741/03) e na Lei Federal nº 10.048/00.

A proposta prevê ainda o atendimento por telefone para os agendamentos, desta forma os pacientes com dificuldades não precisariam se deslocar de suas residências para marcar consultas e exames, pois, proporcionar maior comodidade às pessoas com dificuldade de locomoção é uma forma de promover atendimento mais humanitário. É penoso para estas pessoas só poder marcar consultas ou exames pessoalmente.

**Se for feito o agendamento por telefone, além de trazer conforto, garante o respeito às necessidades dos pacientes e o mesmo irá à UBS ou UPA apenas no dia e horário marcado, diminuindo movimento e fila nas recepções. É uma medida que não requer custos adicionais para o município porque todas as UBSs e UPA já têm telefone, computadores e funcionários contratados, o que só vai agilizar o processo.**

Guaíba, 27 de Setembro de 2017

**MANOEL ELETRICISTA**  
Vereador PPS

IND 579/2017 - AUTOR: Ver. Manoel Eletricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007390 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9EA30AB3EF644E012125B4ACE8B31294

